



CÂMARA DOS DEPUTADOS
EMENDA N° - CM
(Medida Provisória nº 741, de 2016).

Inclua-se, no art. 1º da Medida Provisória, os seguintes parágrafos ao art. 2º da Lei nº 10.260, de 12 julho de 2001:

"Art. 1º A Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

" Art. 2º

§ 6º

§ 7º É vedado o repasse do custeio da remuneração de que trata o § 6º deste artigo aos encargos educacionais a que se refere o art. 4º desta Lei ou onerar, a qualquer título, os estudantes matriculados na instituição.

JUSTIFICATIVA

A partir deste semestre as instituições precisam assumir as taxas administrativas do Banco do Brasil e da Caixa Econômica no valor de 2% sobre os contratos do Fies. Antes, essa despesa era paga pelo governo, por meio do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação (FNDE). Quando foi anunciado a medida, o ministro da educação disse que era necessária para garantir a sustentabilidade do programa, com a renovação dos 1,5 milhão de contratos já existentes e o oferecimento de 75 mil novas vagas. A economia será de R\$ 400 milhões.

O Fundo de Financiamento Estudantil – FIES, sucedido pelo Programa de Crédito Educativo, foi instituído para permitir o acesso de amplo contingente de estudantes à educação superior, anteriormente impedido pela carência de recursos financeiros de inúmeras famílias.

São empréstimos com juros subsidiados e condições especiais de concessão e amortização, com significativo aporte de recursos pelo Governo federal. O escopo desses programas é as vagas na educação superior, de forma a contribuir para um maior acesso dos jovens à educação superior.

Não há dúvida de que esses financiamentos são extremamente importantes para esses estudantes. Mas também o são para as próprias instituições de educação superior, que recebem esses alunos com garantia de pagamento dos encargos educacionais, sem o risco da inadimplência, que constitui uma das suas principais dificuldades de gestão e de sustentabilidade.

O impacto positivo que o FIES tem nas instituições de ensino certamente se encontra na base da motivação que levou o Governo a editar a Medida Provisória em questão, a elas agora atribuindo uma pequena parcela de encargos relativos à operação do Fundo.

CD/16749.74433-71

Apesar do inegável impacto que a nova medida provisória causará às instituições de ensino superior, especialmente aquelas que mais dependem do FIES, ressalta a importância da manutenção do programa nesse momento de crise econômica pela qual passa o País, acreditando que todas as partes envolvidas devem zelar pela continuidade do FIES. Para isso, é preciso buscar novas soluções que não inviabilizem o FIES e aumentem ainda mais o custo de tão importante programa.

Sala das Sessões, de agosto de 2016.

ALFREDO KAEFER
Deputado Federal
PSL/PR

CD/16749.74433-71